



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2398/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DOIS LOTES DE TERRAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 7 e 8 da quadra 3, situados no Loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, em Herculano Pena, inscritos sob as matrículas de nº 6758 e 6759 no Registro de Imóveis de Carandaí, com áreas de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), e 412 m² (quatrocentos e doze metros quadrados), respectivamente, de propriedade do espólio de José Ubirajara, com a seguinte descrição:

I - Lote de terras de nº 7 (sete) da quadra “3” com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no “Bairro Novo Horizonte”, em Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações: pela frente com a rua “4” na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 12,00 m (doze metros), pelo lado direito com o lote “6” na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), e pelo lado esquerdo com o lote “8” na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), todos na mesma quadra. Proprietário: Espólio de José Ubirajara da Costa, ex-bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6758.

II - Lote de terras de nº 8 (oito) da quadra 3 com área de 412 m² (quatrocentos e doze metros quadrados), situado no “Bairro Novo Horizonte”, em Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações: pela frente com a rua “4” na extensão de 10,00 m (dez metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), pelo lado direito com o lote “7” na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), e pelo lado esquerdo com a rua “5” na extensão de 31,00 m (trinta e um metros), todos da mesma quadra. Proprietário: Espólio de José Ubirajara da Costa, ex-bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade.

Art. 2º. Os imóveis serão recebidos a título de cumprimento da caução realizada com o Município, como garantia dos serviços de urbanização, conforme Escritura de Caução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Imóvel, Livro de Escrituras de nº 28-E, folhas nº 105 à 106, Cartório do 1º Ofício nesta Cidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas pelo Município e levadas a débito de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de abril de 2021. _____
Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.